LEI Nº 4.356, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

"Altera os arts. 1º e 2º da Lei 3.701/04."

A **Câmara Municipal de Itapira aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º) O artigo 1º da Lei 3.701, de 23 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação**:**

"Art.1º) Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os lotes de terreno, para fins residenciais, remanescentes do Loteamento Popular "Istor Luppi", mediante concorrência pública, pelo preço à vista, sem acréscimo, avaliado em R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinqüenta centavos) o metro quadrado, em até 100(cem) parcelas."

Art. 2º) O *caput* do artigo 2º da Lei 3.701, de 23 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação**:**

"Art.2º) Os interessados em adquirir os lotes nas condições previstas no artigo anterior deverão ser previamente selecionados pelo Departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Planejamento, que levará em conta os seguintes requisitos:"

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 15 de outubro de 2008.

ANTONIO CARLOS MARTINS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMNINISTRATIVA